

180 Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 39.999.619/0001-97 – NIRE 35.300.608.780

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de dezembro de 2025
1. Data, hora e local: No dia 3 de dezembro de 2025, às 19:00 horas, na sede social da 180 Seguros S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Moura, 346, 12º e 13º andares, parte, Pinheiros, CEP: 05.412-001 ("Companhia").
2. Presença: 180 Seguros Empreendimentos e Participações Ltda., acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
3. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando, portanto, a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. Mesa: Presidente: Sr. Mauro Levi D'Ancona; Secretário: Guilherme Couto Galacine.
5. Ordem do dia: Deliberar sobre (i) a aprovação do aumento de capital social da Companhia e correspondente integralização, e, por consequência da respectiva deliberação, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a autorização aos administradores da Companhia para que possam praticar todos os atos necessários para a implementação do aumento de capital social ora aprovado; (iii) a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 14º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a publicação desta Ata na forma de extrato.
6. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberou o quanto segue:
6.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) para R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), sendo um aumento, portanto, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a consequente emissão de 20.000.000 (vinte milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas pela 180 Seguros Empreendimentos e Participações Ltda., de acordo com o boletim de subscrição que integra a presente ata como Anexo I.
6.2. Em função da deliberação acima, aprova-se a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), dividido em 94.000.000 (noventa e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." 6.3. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar o aumento de capital social ora aprovado.
6.4. Aprovar a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 14º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos seguintes. 6.6.1. Nova redação do Parágrafo 1º, do Artigo 14º do Estatuto Social da Companhia "**Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, por dois diretores e terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, serão assinadas isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, por dois diretores e terão prazo de validade indeterminado e permitido o subestabelecimento." 6.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo II à presente ata, de forma a refletir as deliberações neste ato aprovadas.
6.6. Aprovar a publicação desta Ata na forma de extrato.
7. Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 130, da Lei das S.A.
8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes no Livro de Assinaturas Gerais nº 1 da Companhia, São Paulo, 03 de dezembro de 2025. **Mesa:** Sr. Mauro Levi D'Ancona (Presidente) e Sr. Guilherme Couto Galacine (Secretário). Acionista presente: 180 Seguros Empreendimentos e Participações Ltda. (representada por seu representante legal Sr. Mauro Levi D'Ancona). **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 03 de dezembro de 2025. (ass.) Mauro Levi D'Ancona – Presidente; Guilherme Couto Galacine – Secretário.
Anexo II – Estatuto Social reformado e consolidado da Companhia. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração. Artigo 1º. A 180 Seguros S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Moura, 346, 12º e 13º andares, parte, Pinheiros, CEP: 05.412-001. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo a legislação e as normas aplicáveis, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a realização de operações de seguros de danos e pessoas, tais como definidas na legislação em vigor, em todo território nacional. **Capítulo III. Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), dividido em 94.000.000 (noventa e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** A todos os acionistas será garantido o direito de preferência para subscrição de aumentos de capital social proporcionalmente ao seu respectivo número de ações, nos termos da legislação aplicável. **Capítulo IV. Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no

mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Controles Internos, 01 (um) Diretor Técnico e demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandatos de até 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Os diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pela SUSEP, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostas por lei, regulamentação e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. **Parágrafo 3º.** A remuneração global dos membros da diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria a deliberação sobre a forma de sua distribuição. **Artigo 9º.** Além das funções, atribuições e poderes atribuídos pela Assembleia Geral, os Diretores terão as seguintes atribuições: a) Compete ao Diretor Presidente dirigir e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral dos negócios da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; b) Compete ao Diretor de Controles Internos: (i) ser responsável pelos Controles Internos da Companhia conforme as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); (ii) ter a prerrogativa de se reunir, sempre que necessário, com o Diretor Presidente, sem a presença dos demais Diretores; (iii) revisar e aprovar o relatório anual de controles internos e de conformidade conforme as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); (iv) orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), promovendo a integração a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral dos negócios da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; b) Compete ao Diretor de Controles Internos: (i) ser responsável pelos Controles Internos da Companhia conforme as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); (ii) ter a prerrogativa de se reunir, sempre que necessário, com o Diretor Presidente, sem a presença dos demais Diretores; (iii) revisar e aprovar o relatório anual de controles internos e de conformidade conforme as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); (iv) orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), promovendo a integração a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral dos negócios da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; b) Compete ao Diretor Técnico responder junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor, além de outras atribuições previstas em normas específicas. **Artigo 10.** Compete aos Diretores sem designação específica a cooperação com o Diretor Presidente e demais Diretores na administração da Companhia conforme as funções que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente e pela Assembleia Geral, desde que em total conformidade com a legislação aplicável. **Artigo 11.** Compete a todos os Diretores, sem exceção, atuar de acordo com as atribuições regulamentadas, oriundas da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral. **Artigo 12.** Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, os demais diretores indicarão um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído. **Parágrafo 1º.** Em caso de vacância do cargo de qualquer diretor, a Assembleia Geral reunirá-se para eleger um novo diretor para ocupar o cargo vago pelo prazo de gestão que faltar ao término do mandato para o qual o diretor anterior foi originalmente eleito. **Parágrafo 2º.** Para efeitos deste artigo, se a ausência ou impedimento de diretor persistir por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o cargo será considerado vago, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para preencher o cargo vago pelo prazo de gestão que faltar ao término do mandato para o qual o diretor anterior foi originalmente eleito. **Artigo 13.** A Diretoria reunirá-se sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, através de carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considera-se dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores. **Parágrafo 3º.** Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, telegrama, fax ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião. **Parágrafo 4º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. **Artigo 14.** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 15.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral e adequando-as à consecução dos seus objetivos, além de fazer cumprir o Estatuto Social; (b) elaborar o planejamento estratégico e orçamento anual geral da Companhia, e acompanhar sua execução; (c) aprovar os planos, os programas, as normas gerais, as diretrizes gerenciais e as políticas

internas de administração e de controle, no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) deliberar sobre a abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional; e (e) distribuir entre seus membros as funções da administração da Companhia. **Artigo 14.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se: a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; b) pela assinatura do Diretor Presidente, isoladamente; c) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, para representar a Companhia perante instituições financeiras, podendo movimentar e transferir recursos, emitir e endossar cheques, assinar contratos de câmbio, autorizar pagamentos por carta ou qualquer outro meio escrito, realizar e resgatar aplicações financeiras; ou d) pela assinatura de 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, por dois diretores e terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, serão assinadas isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, por dois diretores e terão prazo de validade indeterminado e permitido o subestabelecimento. **Parágrafo 2º.** A prática dos seguintes atos de administração da Companhia está sujeita ao prévio e expresso consentimento da sócia ou do Diretor Presidente, sendo que o consentimento poderá ser concedido por e-mail: (i) a venda, oneração ou transferência de bens e ativos da Companhia, fora do curso normal dos negócios; (ii) a realização de qualquer operação com qualquer Diretor ou acionista da Companhia (ou pessoas a eles relacionadas), com exceção de operações empregatícias, em condições razoáveis e habituais; (iii) o licenciamento do uso ou a divulgação, de qualquer modo, de tecnologia (patenteada ou não), dados técnicos, know-how ou outra informação confidencial pertencente ou de conhecimento da Companhia; (iv) o ajuizamento de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) a participação da Companhia em outras sociedades, joint ventures ou outros tipos de associações empresariais; (vi) contrair empréstimos e/ou garantias em nome da Companhia; (vii) a prática de quaisquer outros atos, parcerias, ou assinatura de quaisquer documentos, principalmente estratégicos, que vinculem a sociedade e/ou exonerem terceiros de quaisquer responsabilidades para com a sociedade que envolvam montantes superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (viii) a realização de pagamentos que envolvam montantes superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Artigo 15.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo V. Assembleia Geral. Artigo 16.** A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas e secretariadas por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas. **Artigo 17.** Compete à Assembleia Geral: (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar a remuneração global dos diretores; (iv) alterar o Estatuto Social; (v) aprovar transformação, fusão, cisão ou incorporação que envolva a Companhia; (vi) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (vii) aprovar a dissolução e liquidação da Companhia; (viii) deliberar sobre os casos omissos e/ou não definidos no presente Estatuto; e (ix) aprovar as demais matérias que lhe sejam atribuídas em Lei ou neste Estatuto Social. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 18.** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato estabelecidos em lei, bem como uma remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros. **Capítulo VII. Exercício Social. Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 19.** O exercício social inicia-se em 1 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até o limite de 20% do Capital Social; e (b) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 20.** Em caso de liquidação da Companhia, a legislação em vigor será observada. **Capítulo IX. Alterações. Artigo 21.** Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral, por maioria dos votos dos acionistas, observadas as demais disposições legais. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 258.471/26-8 em 23/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Ellan S.A.

CNPJ nº 04.345.304/0001-41 – NIRE 35.300.436.784

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026
Data, Horário e Local: Aos 28 dias do mês de abril de 2026, às 15h00 horas, na sede social da Ellan S.A., situada na Rodovia SP 115/280 (Boituva/Iperó), acesso José Sartorelli, Km 3,2, Município de Boituva, Estado de São Paulo.
Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Stefan Roberto Stegmann, que convidou para secretariá-lo o Sr. Marcelo Lopes Cardoso. **Convocação:** O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária foi publicado no jornal Data Mercantil nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2026 nas páginas 07, 11 e 13 na versão impressa e nas páginas 10, 08 e 15 na versão digital respectivamente. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: I – Aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação. II – Aprovação da Incorporação da empresa Ellan Moveis e Serviços, inscrita no CNPJ nº 07.023.548/0001-04. III – Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil da empresa incorporada. **Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade: 1- Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado entre a Ellan S.A. e a sociedade Ellan Moveis e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.023.548/0001-04. 2- Aprovar a incorporação da sociedade Ellan Moveis e Serviços pela Ellan S.A., mediante a transferência integral de seu patrimônio ativo e passivo à incorporadora, que passará a sucedê-la em todos os direitos e obrigações. 3- Aprovar o Laudo de Avaliação Contábil da sociedade incorporada, elaborado e assinado pela empresa especializada Valor Atual Auditoria, Consultoria e Perícia Contábil LTDA, CNPJ 09.309.985/0001-06 e inscrita no CRCSP 2SP024835, referente ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado acumulado em 31/03/2026, que apurou um saldo negativo de R\$ 45.280,31. 3.1- Valor da operação e relação de substituição em função do passivo a descoberto mencionado, as partes informam que a operação não resulta em acréscimo patrimonial para a Incorporadora, mas sim na assunção de obrigações superiores aos ativos incorporados, não haverá aumento do Capital Social da Incorporadora, nem emissão de novas quotas para os sócios da Incorporada, que declaram concordar com a extinção de suas participações sem qualquer compensação adicional, dada a situação de insolvência patrimonial da sociedade incorporada. 3.2 - Em razão de a presente incorporação não resultar em acervo líquido positivo a ser vertido à Incorporadora, o capital social permanecerá inalterado, em R\$ 604.671,00, mantida a atual distribuição entre os sócios. 4- A incorporação terá como referência a data-base de 30 de Abril de 2026 ("Data-Base"), sendo o patrimônio da INCORPORADA transferido para a INCORPORADORA com base no Balanço Patrimonial levantado nesta data. 5- As variações patrimoniais ocorridas entre a data da aprovação deste protocolo (28 de abril) e a efetiva Data-Base (30 de Abril) serão absorvidas pela INCORPORADORA, sendo refletidas nos registros contábeis subsequentes, conforme prevê a Lei das S.A. (6404/76). 6- Fica estabelecida a data de 30 de Abril de 2026 como a data de corte para transferência administrativa dos empregados, mantendo-se inalterados todos os direitos adquiridos, tempo de serviço e condições contratuais vigentes até a referida data. 7- Da transição operacional e saldos bancários: Fica estabelecido que, não obstante a sucessão legal imediata, a Incorporadora autoriza a manutenção das contas bancárias da Incorporada ativas até o dia 15 de maio exclusivamente para a finalização de rotinas operacionais pré-existentes à data de 30 de abril. **Parágrafo Único:** Os saldos existentes nas contas da Incorporada em 30 de Abril de 2026 serão integralmente destinados ao pagamento de salários, impostos e tarifas bancárias cujos fatos geradores ou vencimentos ocorram até a referida data. Somente após a quitação destas obrigações e o respectivo provisionamento de tarifas de encerramento de conta, o saldo remanescente (se houver) será transferido para a titularidade da Incorporadora, momento em que se dará o encerramento definitivo das referidas contas. 8- Autorizar a diretoria da companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar a incorporação, inclusive promover os registros e arquivamentos perante a Junta Comercial, Receita Federal e demais órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Stefan Roberto Stegmann, Presidente / Acionista; Marcelo Lopes Cardoso, Acionista/Secretário. JUCESP nº 257.309/26-3 em 17/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Pluxee Benefícios Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56 – NIRE 35.300.368.169

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2026
1. Data, Hora e Local: 07 de maio de 2026, às 10h00, na sede social da Pluxee Benefícios Brasil S.A. ("Companhia"), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1.201, Bloco A, andares 8º, 9º e 12º, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902. **2. Quorum:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, Estatuto Social da Companhia e artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Mesa:** Presidente: Thierry Noel Michel Guihard; Secretário: Guilherme Rocha Vieira. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a. Reeleição dos 5 (cinco) atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; e b. Aprovação da publicação deste documento em forma de extrato, conforme estabelecido no § 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.As"). **6. Deliberações:** Em conformidade com a ordem do dia, a matéria constante da pauta foi devidamente lida, colocada em discussão e, em seguida, submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, emendas ou restrições, nos seguintes termos: a. Reeleição dos Srs.: i. Stéphane Jacques Yves Lhopiteau, francês, passaporte nº 17DA82374, domiciliado em 16 Rue du Passeur de Boulogne 92130 – Issy-les-Moulineaux – França, como Presidente e membro do Conselho de Administração; ii. Aurélien Marie Pascal Dominique Sonet, francês, casado, administrador, portador do passaporte nº 20AF75696, domiciliado em 16 Rue du Passeur de Boulogne 92130 – Issy-les-Moulineaux – França, como membro do Conselho de Administração; iii. Thierry Noel Michel Guihard, francês, casado, administrador, portador do RNM nº F334688-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.756.121-10, com endereço profissional no Brasil, Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 901 e 1201, Bloco A, 9º e 12º andares, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, como membro do Conselho de Administração; iv. Rafael Marques, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 108.508.248-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.640.490-99, com endereço profissional no Brasil, Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 901 e 1201, Bloco A, 9º e 12º andares, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, como membro do Conselho de Administração; e v. Marcelo Aleixo, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.479.965-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.427.488-05, com endereço profissional no Brasil, no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, CEP 04752-901, no cargo de Membro do Conselho de Administração. O presidente e membros do Conselho de Administração declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Desta forma, os membros do Conselho de Administração se mantêm investidos nos cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, anexos, parte integrante do presente instrumento. b. A Publicação desta ata na forma de extrato, nos termos do § 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.As"). **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida, conferida, aprovada e assinada. Assinaturas: Presidente da Mesa: Thierry Noel Michel Guihard; Secretário da Mesa: Guilherme Rocha Vieira; Acionistas: Pluxee International (p.p. Guilherme Rocha Vieira), Pluxee Corretora de Seguros e Serviços Brasil Ltda. (Thierry Noel Michel Guihard) e Banco Santander (Brasil) S.A. (p.p. Mariana São Marcos de Alvarenga); A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. JUCESP nº 202.701/26-8 em 28/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

